



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº. 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2008, e considerando o que consta no processo nº 23083.010577/2007-37,

RESOLVE: **I** - Dar nova redação ao Artigo 9º da Deliberação Nº 093, de 03 de dezembro de 2007, onde se lê “d) “defesa de projeto”, leia-se “d) plano de trabalho”;

II – Dar nova redação ao § 2º, do Artigo 5º, da Deliberação Nº 097, de 11 de dezembro de 2007, que passa a ser:

Art 5º ---

§ 2º - Após o período de seis dias úteis destinados à avaliação pela Comissão Especial, a data, o horário e o local de realização das provas serão divulgados através do endereço: www.ufrrj.br/concursos.

III – Acrescentar um Artigo após o Art. 13, que passa a ser Art.14 e assim sucessivamente.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14 - O plano de trabalho será realizado segundo critérios definidos em Edital, considerando as peculiaridades da área e nível do concurso, devendo contemplar ensino, pesquisa e extensão.

IV - Dar nova redação aos Artigos 14, 15 e 16 da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passam a ser:

Art. 15 (Antigo Art. 14)

Art. 16 (Antigo Art. 15)

Art. 17 (Antigo Art. 16)

V – Dar nova redação ao Artigo 17 da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 18 – Serão escolhidos para provimento das vagas, pela ordem decrescente, os candidatos que obtiverem as médias mais altas na lista dos

candidatos aprovados.

§ 1º - Ocorrendo empate, na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) For mais idoso
- b) Obtiver maior pontuação no julgamento de títulos
- c) Obtiver maior pontuação na prova escrita e/ou prática
- d) Obtiver maior pontuação na prova didática
- e) Obtiver maior pontuação no plano de trabalho

§ 2º - Persistindo o empate será dada prioridade para o candidato que já exerça a função de magistério superior, secundário ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

VI - Dar nova redação aos Artigos 18, 19 da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passam a ser:

Art. 19 (Antigo Art. 18);

Art. 20 (Antigo Art. 19)

VII – Dar nova redação ao Artigo 21, da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 21 - A Comissão Examinadora elaborará um relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado dos graus conferidos a cada candidato, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a promulgação dos resultados, que será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para efeito de homologação.

VIII – Dar nova redação ao Artigo 20, da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 22 - A avaliação da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor;

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, contados da data de divulgação do resultado no endereço www.ufrj.br/concursos e será decidido em igual período;

§ 2º - Da decisão do Reitor caberá recursos hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – Dar nova redação ao Artigo 22, da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 23 - Após a homologação do resultado final do Concurso, os candidatos terão um prazo de até sessenta dias para retirar, junto à Unidade Acadêmica, os documentos entregues no ato do pedido de inscrição; os documentos não retirados serão incinerados;

X – Dar nova redação ao Artigo 23, da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 24 – (Antigo Art. 23)

XI – Dar nova redação ao Artigo 24, da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

Art. 25 – Os concursos regidos pela presente Deliberação terão validade de doze meses e poderão ser prorrogados por igual período, caso solicitado pelo Departamento;

XII – Dar nova redação aos Artigos 25 e 26 da Deliberação Nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passam a ser:

Art. 26 (antigo Artigo 25);

Art. 27 (antigo Artigo 26).

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No exercício da Presidência